

# **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS**

## **DA SEDE SOCIAL**

### **DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS POR SÓCIOS E DEPENDENTES**

**Art. 1º.** Os sócios e seus dependentes têm o direito de se utilizar das dependências recreativas da sede social do Clube, independentemente de autorização, nos horários estabelecidos pela Diretoria Executiva, desde que:

- a) não perturbe ou impeça a utilização por outros associados que anteriormente já estejam fazendo uso do mesmo local;
- b) a dependência não esteja sendo utilizada ou alugada a terceiros;
- c) tenham a autorização nos casos em que ela é exigida.

**§ 1º.** As dependências de acesso restrito somente poderão ser utilizadas mediante autorização do Diretor Presidente ou, na sua ausência, do gerente ou funcionário encarregado, satisfeitas as demais exigências estabelecidas nas alíneas anteriores.

**§ 2º.** O direito de uso das quadras esportivas terá disciplina própria, a fim de ser garantido a todos os que estiverem aguardando o final da partida o direito de participação ou revezamento nas partidas seguintes.

**§ 3º.** A solução dos conflitos surgidos quando dois ou mais interessados queiram utilizar ao mesmo tempo as dependências do Clube será solucionado pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor que esteja presente no Clube e, não havendo, pelo gerente ou funcionário encarregado.

**Art. 2º.** Inclui-se no disposto no artigo anterior a área das churrasqueiras quando a utilização seja feita apenas por associados, exigida a prévia autorização.

### **DA UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO**

**Art. 3º.** O estacionamento do Clube é de uso gratuito e aberto a todos os sócios, dependentes e funcionários em serviço, independentemente de autorização, nos horários estabelecidos pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Em ocasiões e horários especiais, o uso do estacionamento depende de autorização do Diretor Presidente, não sendo esta necessária para Diretores e Conselheiros.

**Art. 4º.** Terão livre acesso ao estacionamento, devendo ser reservada vaga em caso de lotação de veículos:

- I – o Diretor Presidente, sempre;
- II – os Diretores e Conselheiros, durante a realização de reuniões e ocasiões especiais;
- III – autoridades e convidados da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em ocasiões especiais, exceto em casos de bailes ou eventos do calendário oficial do Clube.

**Parágrafo único.** A reserva da vaga incumbe ao gerente ou ao porteiro, independente de solicitação, salvo prévio aviso nos casos do item III.

**Art. 5º.** Nas épocas de temporada e de maior freqüência ao Clube, quando ocorrer do estacionamento ficar diariamente saturado de veículos, estando ainda sócios e dependentes necessitando de vaga para estacionar, poderá a Diretoria Executiva, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo, instituir uma taxa provisória pela ocupação de vaga no estacionamento, cuja cobrança deverá ocorrer até ser verificada a normalização da situação.

**Parágrafo único.** Na vigência desta taxa, será franqueado ao Diretor Presidente, Diretores e Conselheiros o uso do estacionamento quando no exercício de suas funções.

**Art. 6º.** O uso do estacionamento do Clube por convidados de associados será autorizado em cada caso pelo Diretor Presidente, devendo sempre ser priorizado e respeitado o direito dos associados utilizarem-se do estacionamento no caso do uso ser autorizado em horário em que o Clube esteja aberto.

## ***DA AUTORIZAÇÃO DE USO E LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE SOCIAL***

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º.** O Diretor Social e o Diretor de Esportes do Clube deverão reservar, com a devida antecedência, as datas e as dependências em que pretendam realizar as festas e eventos esportivos previstos no calendário oficial do Clube ou quaisquer outros eventos inerentes à programação social e esportiva.

### **DO REQUERIMENTO**

**Art. 8º.** O interessado deverá protocolar na Secretaria do Clube um requerimento solicitando ao Diretor Presidente a autorização para uso ou locação de dependência do Clube, declarando expressamente:

- a) a data e horário de início e término do evento;
- b) quem é o promotor e o responsável pelo evento;
- c) a finalidade do evento que pretende realizar;
- d) se haverá convidados que não sejam associados, identificando-os;
- e) qual a dependência do Clube que pretende utilizar;

f) o prazo necessário de utilização prévia da dependência para decoração.

§ 1º. Como sinal de sua total concordância com as normas estabelecidas, o interessado deverá assinar, no ato do protocolo, a declaração de ciência deste regulamento, passada no anverso do requerimento, que servirá de pré-contrato e será arquivada na Secretaria do Clube.

§ 2º. A Secretaria do Clube, após verificar e certificar no próprio requerimento a disponibilidade da dependência pleiteada para o período pretendido, encaminhará o requerimento para apreciação do Diretor Presidente, que dará seu despacho no requerimento.

## **DA AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE**

**Art. 9º.** O Diretor Presidente poderá franquear o uso de dependência da sede social, atendida a conveniência e oportunidade da medida, para que associados, entidades públicas ou beneficentes e outros clubes ali realizem a promoção de seu evento, desde que:

- a) o evento disperte interesse geral e tenha cunho beneficente, filantrópico ou de utilidade pública;
- b) o evento não infrinja as regras e limitações impostas pelo Clube;
- c) o evento não tenha caráter lucrativo, vedada a cobrança de ingressos, convites ou outra forma passível de obtenção de lucro.

§ 1º. O salão de festas poderá ser utilizado em quaisquer dias e horário.

§ 2º. Em horários especiais, entendidos estes como de não funcionamento habitual do Clube, será cobrada uma taxa correspondente aos funcionários encarregados pelo Clube de acompanhar o evento e realizar o controle de acesso ao salão social.

§ 3º. As demais dependências da sede social somente poderão ser utilizadas em horário em que o Clube não esteja aberto para uso dos associados, devendo ser cobrada a taxa prevista no parágrafo anterior.

§ 4º. O requerimento de utilização da dependência poderá, por determinação do Diretor Presidente, ser submetido à votação pela Diretoria Executiva na reunião ordinária imediata que se realizar após o requerimento ou, sendo necessário, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ 5º. A recusa do requerimento deve ser sumariamente justificada e não fere qualquer direito do associado, sendo-lhe imediatamente comunicada para fins de recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 6º. Sendo aprovado o evento, a secretaria, sendo o caso, agendará a data e cobrará antecipadamente eventuais taxas existentes, ao menos até 10 (dez) dias antes da realização do evento.

**Art. 10.** A título de exceção, a Diretoria Executiva poderá autorizar o uso do salão de festas a associado para que ele realize promoção de evento vinculado a uma causa notoriamente beneficente, permitida, nesse caso, a cobrança de ingressos, ficando o lucro apurado após a realização do evento, inteiramente destinado à causa beneficente, o que será fiscalizado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

## **DA LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE**

**Art. 11.** O Diretor Presidente poderá locar as dependências da sede social a associados, a entidades públicas ou beneficentes, para a realização de festa ou evento de caráter particular, desde que:

- a)** seja efetuado o pagamento do valor do aluguel fixado pelo Conselho Deliberativo, em tabela própria, acrescido das taxas necessárias, tais como as correspondentes aos funcionários encarregados pelo Clube de acompanhar a festa ou evento, de realizar a limpeza, do valor do imposto sobre serviços (ISS), de direitos autorais exigidos pelo ECAD, a encargo da Diretoria, quando o evento gerar tais despesas.
- b)** a festa ou evento não contrarie a moral e os bons costumes;
- c)** o evento não infrinja as regras e limitações impostas pelo Clube;
- d)** o evento não tenha caráter lucrativo, vedada a cobrança de ingressos, convites ou outra forma passível de obtenção de lucro.

**§ 1º.** O salão de festas poderá ser locado para utilização nas sextas-feiras, a partir das 20 horas e nos sábados e domingos, em quaisquer horários.

**§ 2º.** Em horários especiais, entendidos estes como de não funcionamento habitual do Clube, também será cobrada uma taxa correspondente aos funcionários encarregados pelo Clube de realizar o controle de acesso ao salão social.

**§ 3º.** As demais dependências da sede social somente poderão ser locadas em horário em que o Clube não esteja aberto para uso dos associados, devendo ser cobrada a taxa prevista no parágrafo anterior.

**§ 4º.** O requerimento de locação da dependência poderá, por determinação do Diretor Presidente, ser submetido à votação pela Diretoria Executiva na reunião ordinária imediata que se realizar após o requerimento ou, sendo necessário, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

**§ 5º.** A recusa do requerimento deve ser sumariamente justificada e não fere qualquer direito do associado, sendo-lhe imediatamente comunicada para fins de recurso ao Conselho Deliberativo.

**§ 6º.** Sendo aprovado o evento, a secretaria, sendo o caso, agendará a data e cobrará antecipadamente eventuais taxas existentes, ao menos até 10 (dez) dias antes da realização do evento.

**Art. 12.** Autorizada a locação, o locatário deverá ser comunicado para comparecer à secretaria e preencher um formulário próprio, em 04 (quatro) vias, cabendo a 1ª via ao locatário, como recibo, a 2ª via à Secretaria para arquivamento, a 3ª via à portaria como autorização e para controle do acesso e a 4ª via ao Conselho Fiscal para fiscalização e controle.

§ 1º. Para reserva de locação de dependência deverá ser efetuado, no ato, o pagamento mínimo de 50% do valor da tabela, a título de sinal e o restante até 10 (dez) dias antes da realização do evento.

§ 2º. No caso de o locatário ser associado, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela referida neste artigo.

§ 3º. O valor pago por ocasião da reserva da data, não será restituído no caso de desistência da locação.

§ 4º. A não integralização do preço no prazo acima estipulado, importará no cancelamento automático da reserva.

§ 5º. Na hipótese de não ter sido pago integralmente o preço da locação contratada no ato da reserva, o restante do mesmo será atualizado de acordo com o preço que vigorar na data do pagamento.

§ 6º. Caso haja prorrogação do horário da festa, o pagamento deverá ser feito antecipadamente na secretaria ou durante o evento ao gerente ou funcionário de plantão antes de iniciar o período de horas extras.

§ 7º. As horas extras (prorrogações) referidas no parágrafo anterior serão cobradas na base de 1/5 (um quinto) do valor da locação contratada (valor do dia da realização do evento), por hora excedente ou fração da mesma. Caberá ao gerente a cobrança de tal prorrogação caso não tenha sido contratada antecipadamente, devendo, nesta hipótese, extrair recibo em 03 (três) vias, entregando a 1ª ao locatário e a 2ª à secretaria quando da prestação de contas, que deverá ocorrer no dia seguinte ao evento e a 3ª via ao Conselho Fiscal, para fiscalização e controle.

**Art. 13.** O locatário se responsabilizará, exclusivamente, por eventuais cobranças de direitos autorais exigidos pelo ECAD, estando o Clube isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo único.** Cabe ao locatário efetuar o pagamento diretamente ao ECAD, sendo obrigatória a apresentação do comprovante junto à Secretaria do Clube para arquivamento.

## **DAS REGRAS COMUNS PARA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE**

**Art. 14.** A utilização ou aluguel das dependências do Clube somente será autorizado para uso próprio, vedada a utilização ou locação para terceiro.

**Art. 15.** O ingresso na dependência cujo uso foi autorizado ou alugada só será permitido aos convidados desse associado, que não poderão exceder a lotação do salão, devendo fisicamente estar separada a dependência objeto da autorização de uso ou aluguel das demais áreas do Clube.

**Art. 16.** Todos os eventos realizados nas dependências do Clube terão a duração normal de 5 (cinco) horas, podendo, todavia, ser prorrogadas por até 2 (duas) horas extras.

**Parágrafo único.** A prorrogação das horas extras de uso depende de prévia autorização.

**Art. 17.** O Diretor Presidente, entendendo necessário, poderá exigir a presença de um número determinado de seguranças, indicados e contratados pelo Clube, cabendo ao interessado arcar com o pagamento dos mesmos, nos valores constantes da tabela própria.

**Parágrafo único.** A contratação de segurança não exime o responsável pela indenização decorrente de possíveis danos ao patrimônio do Clube causado por pessoas presentes ao evento, hipótese em que o montante da indenização será calculado exclusivamente pelo Clube.

**Art. 18.** Nos eventos somente poderão ser decoradas ou ornamentadas as partes internas e a entrada da dependência utilizada, sendo absolutamente proibida a ornamentação ou decoração das partes externas, bem como da portaria ou qualquer outro local do Clube.

**§ 1º.** É expressamente proibido fixar qualquer material de decoração ou ornamentação com pregos e colagens que danifiquem paredes, tetos, mesas e cadeiras, bem como a colocação de arranjos de flores nas luminárias e ventiladores da dependência utilizada.

**§ 2º.** É permitido a retirada ou modificação da disposição de mesas e cadeiras para fins de decoração do salão de festas, sendo expressamente proibido arrastar mesas, cadeiras, passarelas e aparelhos de som para arrumação do salão, sendo de responsabilidade do promotor ou responsável pelo evento a observância desta disposição e a indenização pelos danos causados no piso.

**§ 3º.** É expressamente proibida a retirada de partes do teto, de portas, de janelas, de vidros, de ventiladores, de luminárias, de quadros ou enfeites ou outros objetos da dependência utilizada.

**Art. 19.** Havendo ar condicionado na dependência utilizada, ele somente poderá ser utilizado para refrigeração do ambiente mantendo-se as portas fechadas.

**Art. 20.** Os bens móveis de propriedade do Clube não poderão ser cedidos, utilizados ou alugados, a qualquer título.

## **DA FREQUÊNCIA DE CONVIDADOS NÃO ASSOCIADOS**

**Art. 21.** O sócio titular da cota, da categoria fundador ou proprietário, tem o direito de convidar pessoas de suas relações, desde que não residentes no município de Bariri para visitarem o Clube, nos termos do art. 16, letra "f" do Estatuto Social, independente do pagamento de taxas.

**Art. 22.** O Diretor Presidente poderá autorizar a utilização do Clube por convidados não associados somente nos casos de estar sendo realizado evento esportivo no Clube, *happy hour*, para a área das churrasqueiras, desde que sejam apresentados por um sócio da categoria fundador ou proprietário, ou por sua esposa/companheira, e efetuem o pagamento da taxa de frequência.

**Parágrafo único.** O requerimento será feito por escrito em 3 (três) vias, e dele constará um termo de apresentação do(s) convidado(s) e responsabilidade, em modelo adotado pelo Clube, devidamente assinado pelo(s) convidado(s) e pelo sócio apresentante, quite com o Clube e em pleno gozo dos seus direitos sociais, cabendo a 1ª via ao convidado, como recibo, a 2ª via à secretaria para arquivamento e a 3ª via ao Conselho Fiscal para fiscalização e controle.

**Art. 23.** Cabe a Diretoria Executiva estabelecer a tabela de valores a serem cobrados para o ingresso do convidado nas dependências do Clube, devendo estar previsto a cobrança de valores diferenciados a maior do convidado residente no município em relação ao convidado de fora, tabela que deve ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 24.** Os convidados, após o pagamento da respectiva taxa, terão acesso restrito às dependências recreativas da sede social onde estão sendo realizados os eventos esportivos, o *happy hour* ou o churrasco.

**Art. 25.** Cumpre ao sócio responsável orientar seus convidados sobre as normas e infrações do Clube. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, o ingresso de pessoas nessa condição que possam trazer quaisquer transtornos ao patrimônio e à ordem, disciplina e moral do Clube.

**§ 1º.** O sócio é o único responsável pelos atos de seus convidados, com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

**§ 2º.** O Clube poderá exigir certas condições para o acesso do convidado a determinada instalação, as quais não sendo atendidas, impedirão o convidado de usar aquela instalação da sede social do Clube.

**Art. 26.** Estão compreendidas nas disposições anteriores as festas e eventos de pequeno porte, como churrascos, festas infantis e de aniversários. Não se compreendem nas disposições as festas e eventos de grande porte e vulto, como casamentos, palestras, formaturas, equipes que participam de torneios, e outros casos em que a identificação pessoal de todos os convidados seja inviável.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** O Clube não se responsabiliza por causas fortuitas ou de força maior que impeçam a realização do evento.

**Art. 28.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 29.** As regras de utilização das dependências não se aplicam ao próprio Clube quando promotor do evento.

**Art. 30.** Ficam expressamente revogados os artigos 23 e 59 e o § 2º do artigo 20, todos do Regimento Interno e as demais disposições em contrário.

**Art. 31.** Este Regulamento entrará em vigor em 30 de julho de 2004, data em que foi votado e aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Umuarama Clube de Bariri.

Mozart Marciano

Presidente do Conselho Deliberativo do Umuarama Clube de Bariri



**TABELA DE PREÇOS PARA LOCAÇÕES (art. 11, “a”).**  
**SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL – SÃO PAULO**

ESPÉCIE DE EVENTO	VALOR A SER COBRADO
Casos de autorização de uso do salão social para que associados, entidades públicas (incluídas as escolas estaduais e municipais) ou beneficentes e outros clubes realizem a promoção de evento que desperte interesse geral e tenha cunho beneficente, filantrópico ou de utilidade pública;	Gratuito
Caso de autorização de uso do salão social para escolas particulares, cooperativas, associações ou outra instituição que realizem eventos de grande porte e que tenha cunho filantrópico, beneficente, formaturas e programas de interesse e benefício da coletividade.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2,5 (dois e meio) salários-mínimos</li> </ul>
Locação do salão social ou outra dependência da sede social para eventos de grande porte sem identificação pessoal dos convidados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 3 (três) salários-mínimos para sócio</li> <li>• 6 (seis) salários-mínimos para não sócio</li> </ul>
Locação do salão infantil para eventos de grande porte sem identificação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1/4 (um quarto) do salário-mínimo para sócio</li> <li>• 0,5 (meio) salário-mínimo para não sócio</li> </ul>
Área das Churrasqueiras, para festas infantis e de aniversários (de pequeno porte/ identificação pessoal de todos os dez convidados) – Artigo 23 do Regulamento de Utilização e Locação das dependências.	<p style="text-align: center;"><b><u>Quando o Clube estiver Aberto:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• R\$ 20,00 (Vinte reais) para visitantes residentes fora de Bariri.</li> <li>• R\$ 20,00 (Vinte reais) para visitantes residentes em Bariri (quando for utilizar as dependências da churrasqueira).</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b><u>Quando o Clube estiver fechado:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1/3 (um terço) do salário-mínimo.</li> <li>• R\$ 20,00 (Vinte reais) para visitantes residentes fora de Bariri.</li> <li>• R\$ 20,00 (Vinte reais) para visitantes residentes em Bariri (quando for utilizar as dependências da churrasqueira).</li> </ul>
Convidados para participação de eventos esportivos	Gratuito.
Convidados para participação de eventos de Happy Hour Convidados para participação de eventos de Happy Hour Especial.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• R\$ 10,00 (Dez Reais) por visitante.</li> <li>• R\$ 15,00 (Quinze Reais) por visitante.</li> </ul>